



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N -- Centro Cívico
TERESINA-PI - CEP: 64.000-830 - Fone: (86) 32167401

Ofício nº 066 /2017/GAB-PRES

Teresina, 22 de fevereiro de 2017

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral

CEP: 64.000-810

Teresina - PI

LOCAL

Assunto: **INFORMAÇÃO SOBRE A TRAMITAÇÃO DO PLO 87/2016**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para informar-lhe que o Projeto de Lei Complementar nº 87/2016 fora indevidamente classificado como "Projeto de Lei" no ofício nº 602/2016-GAB/PRES.

Desta forma, solicito que seja sanado o referido erro material, para considerá-lo como "Projeto de Lei Complementar", e, desta forma, dado o devido prosseguimento ao processo de apreciação e aprovação por essa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Origem	AL
Número	AL 13808/17
Data	17/03/2017
Assunto	Proj. de Lei
Relator	Magalhães



03

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE DE DE 2017

Dá nova redação ao art. 63-B e à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário – Anexo II, e aos Quadros I e XXI – Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 63-B, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63-B A Primeira, a Segunda e a Terceira Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público da Comarca de Teresina funcionam com uma única Secretaria, constituída de:

I – um diretor da Secretaria – Turma Recursal;

II – seis analistas judiciais;

III – um oficial de justiça.

§ 1º A Secretaria das Turmas Recursais poderá contar com a colaboração de outros servidores designados pela Presidência do Tribunal de Justiça. (NR)

Art. 2º O Anexo II, Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário, da Lei Complementar nº 115/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II
NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

CARREIRAS	ÁREAS	CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	CARGOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	ANALISTA JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	1278
(...)					

Art. 3º O Quadro I, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO
Quadro I

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR JURÍDICO DAS TURMAS RECURSAIS	PJG/07	9
(...)		

(NR)



2 04

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º O Quadro XXI, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER
JUDICIÁRIO**

Quadro XXI

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR JURÍDICO DAS TURMAS RECURSAIS	PJG/07	9
(...)		

(NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de março de 2017.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FLORA IZABEL
1º Secretário

Dep. RUBEM MARTINS
2º Secretário